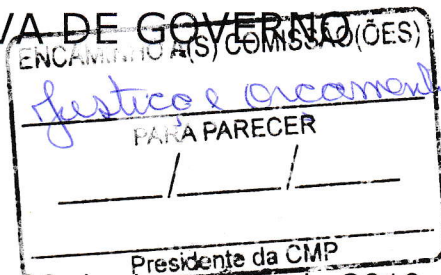


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 047/2019



Paraty, 20 de dezembro de 2019

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Paraty e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Paraty e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Ressalta-se que o Fundo Municipal de Defesa Civil é de extrema importância para o devido funcionamento do órgão em questão, uma vez que o valor referente ao fundo será utilizado para manutenção do próprio órgão, bem como para ações de prevenção e preparação em áreas de risco.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

20/12/19
2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 2019.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Paraty e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Paraty, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e/ou Secretaria Gestora o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Gestor, que deverá ser regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em sua composição 05 membros, sendo o presidente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, 01 (um) escolhido dentre os membros que compõem a Secretaria Gestora e 01(um) indicado pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º - O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.


§ 1º - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

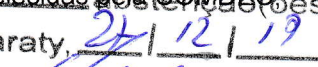
- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMDEC.

§ 2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC.

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e <u>2</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>24/12/19</u>	
 Presidente	

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e <u>2</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>24/12/19</u>	
 Presidente	

1
2019/12/24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º - Constituem recursos do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, no montante de 1% (um por cento da receita municipal) e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - O valor da TVPCA – Taxa de Vistoria, Poda e Corte de Árvores - instituído em 30% sobre o salário mínimo atualizado, por metro linear compreendendo o somatório da altura + largura do vegetal, podendo ser acrescida em 100% (cem por cento) deste valor para os casos de alto grau de dificuldade, onde ficará a Defesa Civil responsável pela avaliação.

XI- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º - O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente, específica aberta junto alguma agencia bancaria sediado no Município de Paraty.

Art. 6º - Compete a COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

APROVADO
Por 06 votos a favor
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 24/12/19
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 24/12/19
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUMDEC será implementado em 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O FUMDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º - O Poder Executivo, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto e demais normatizações no funcionamento do FUMDEC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM DE DE 2019.

Prefeito Municipal

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 24 / 12 / 19
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 24 / 12 / 19
[Assinatura]
Presidente